

**EDITAL FAPES Nº 07/2016****APOIO A INCUBADORAS****Processo 72010258*****Chamada pública para seleção de propostas para apoio financeiro a incubadoras de empresas de base tecnológica***

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), por meio do processo administrativo nº 72010258/2015, torna público o presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

Apoiar a implantação e manutenção de incubadoras de empresas de base tecnológica (EBT) sediadas no estado de Espírito Santo. Considera-se uma EBT aquela que possua qualquer tipo de tecnologia no seu processo/produto, ou ainda alguma inovação tecnológica no âmbito regional de sua atuação.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) aumentar o número de incubadoras de EBT no estado do Espírito Santo;
- b) incentivar o surgimento de novas empresas;
- c) estimular o empreendedorismo;
- d) incentivar e apoiar a criação de empreendimentos inovadores,
- e) incrementar a competitividade das empresas incubadas;
- f) estimular o surgimento e a consolidação de metodologias de atração, seleção, desenvolvimento e consolidação de projetos inovadores e empresas inovadoras;
- g) aumentar a quantidade e a qualidade das empresas inovadoras incubadas;
- h) apoiar o aprimoramento dos serviços prestados pelas empresas e projetos incubados;
- j) ampliar os impactos da incubadora sobre a comunidade em que está inserida;
- k) promover o aumento das atividades de inovação, bem como o desenvolvimento econômico e social do Espírito Santo.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. Todas as resoluções da FAPES citadas no presente edital estão disponíveis no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br). Já o formulário a ser utilizado para a submissão da proposta está disponível no site do Sistema SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

3.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções CCAF nº 41/2011 (Recursos Administrativos), 83/2013 (Itens financiáveis e não financiáveis); 103/2013 (Bolsa de Extensão Tecnológica), 123/2014 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas), 113/2014 (Apoio a Incubadoras), e suas alterações.



4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Edital são de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, vinculados do Tesouro do Estado.

5. PRAZO, NÍVEIS E VALORES DO PROJETO

5.1. Os projetos terão prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses.

5.2. As propostas de apoio a incubadoras de EBT devem ser inscritas em um dos seguintes níveis, respeitando o valor máximo de cada nível:

Nível	Descrição	Valor máximo da proposta (R\$)
I	Implantação da Incubadora	150.000,00
II	Manutenção da Incubadora e expansão da capacidade de incubação	100.000,00

6. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Data de publicação do Edital	30/05/2016
Data limite para submissão das propostas	28/07/2016
Previsão da divulgação do resultado	A partir 09/ 2016
Previsão da contratação	A partir de 10/2016

7. REQUISITOS

7.1. Do proponente

- ser o representante legal da instituição executora ou profissional formalmente designado pelo representante legal da instituição executora/mantenedora (para projeto no nível I) ou ser gestor da incubadora, formalmente designado pelo representante legal da instituição executora/mantenedora (para projeto no nível II);
- estar adimplente junto à FAPES no ato da submissão da proposta;**
- possuir currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- ser residente no estado do Espírito Santo;
- ter situação regular no país, se estrangeiro;
- não participar da equipe de outra proposta submetida no presente edital;
- não submeter mais de uma proposta no presente edital.

7.2. Da incubadora

- estar sediada no estado do Espírito Santo;
- para o nível II, ter pelo menos uma empresa incubada em funcionamento, pelo menos um funcionário custeado pela incubadora, infraestrutura de telefonia e internet.



7.3. Da instituição executora e/ou mantenedora

- a) ser instituição pública ou privada de ensino superior (IES); ou instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), pública ou privada; ou órgão público municipal, estadual ou federal;
- b) estar localizada no estado do Espírito Santo;
- c) comprovar pelo menos 3 (três) anos de existência;
- d) comprovar competência relacionada às atividades da incubadora.

7.4. Da equipe executora

- a) não participar da equipe de outra proposta submetida no presente edital;
- b) estar adimplente com suas obrigações junto à FAPES;
- c) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

8. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. São documentos obrigatórios para a submissão da proposta:

- a) formulário FAPES 2Z - Proposta de Apoio a Incubadoras (**Anexo I**);
- b) comprovante da designação formal do gestor da incubadora;
- c) cópia do estatuto da incubadora e/ou instrumento congênere que comprove sua criação;
- d) para o nível II, comprovante de que possui pelo menos uma empresa incubada em funcionamento;
- e) comprovante de residência atualizado nos últimos 3 meses, em nome do proponente;
- f) cópia do RG e CPF do proponente;
- g) comprovante da maior titulação do proponente;
- h) cópia do Currículo Lattes do proponente.

8.2. O estatuto da incubadora e/ou instrumento congênere deve ser apresentado para comprovar a data de criação e modelo de gestão;

8.3. Apresentar o projeto básico da incubadora (Formulário 2Z, Anexo I), incluindo seu histórico (cronologia de atuação, principais projetos desenvolvidos, parcerias, evolução da incubadora e perspectivas futuras):

- a) para o nível II, lista da(s) empresa(s) incubada(s), informando nome da empresa, produtos e serviços, número de empregados, faturamento da(s) empresa(s) no último exercício financeiro, data de fundação e data de início da incubação;
- b) o plano de negócio deve descrever em detalhes a estratégia e a gestão (inclusive financeira) da incubadora;
- c) o modelo de sustentabilidade deve indicar como a incubadora se consolidou nos anos de existência e/ou como pretende se consolidar ao final do projeto.
- d) deve ser detalhada a infraestrutura física disponível e descrição dos serviços prestados às empresas;
- e) especificar os objetivos e metas a serem alcançados no desenvolvimento do projeto. No caso específico do nível II, estabelecer também uma meta para ampliação da capacidade de incubação;
- f) o orçamento do projeto deve ser devidamente justificado. Os recursos da contrapartida e os recursos de outras fontes, quando houver;
- g) a equipe gestora da proposta deve ser detalhada, ressaltando-se os integrantes que são pesquisadores, se for o caso.



8.4. Para o nível II, comprovar contrapartida de pelo menos um funcionário custeado pela incubadora, infraestrutura de telefonia e internet.

8.5. São financiáveis os seguintes itens, que devem ser exclusivos para a criação ou manutenção da incubadora, assim como para capacitação de empregados da incubadora, sendo impedido o apoio à execução de projetos desenvolvidos pelas empresas incubadas:

8.5.1. Custeio:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos.

b) serviço de terceiros pessoa jurídica:

b.1) passagens nacionais: para o coordenador ou membro de equipe da incubadora para desenvolverem atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto;

b.2) impressão e encadernação: reprodução de documentos, *folder* e programas, impressão de *banners*;

b.3) pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa jurídica, de caráter eventual, limitado a 20% do valor total da proposta.

c) diária nacional, destinada a cobrir custas de alimentação, hospedagem e locomoção do coordenador ou membro da equipe da incubadora, decorrentes de afastamento da sede (conforme item 8.5.b.1), em caráter eventual, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES. Se se tratar de participação em cursos ou visitas a outros centros de pesquisa, que sejam imprescindíveis para a capacitação da incubadora.

d) material permanente, livro ou software com o valor **INFERIOR** a 80 (oitenta) VRTEs (Valor de Referência do Tesouro do Estado), limitado a 10% do valor total da proposta.

8.5.2. Capital:

Equipamentos, material permanente, livros e software, com vida útil superior a dois anos e valor **SUPERIOR** a 80 (oitenta) VRTE's, limitado a 20% do valor total da proposta para o nível II e 30% para o nível I.

8.5.3. Bolsa de Extensão Tecnológica (EXT), por até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, nos seguintes níveis:

a) Nível B: profissional com titulação de mestre OU de nível superior com pelo menos 03 (três) anos de experiência na execução de atividades correlatas às do plano de trabalho;

b) Nível C: profissional de nível superior OU de nível médio com pelo menos 02 (dois) anos de experiência na execução de atividades correlatas às do plano de trabalho.

8.6. Todos os itens não financiáveis da FAPES, mas necessários para a execução da proposta, devem ser considerados como contrapartida da instituição executora. **Os seguintes itens são considerados não-financeiros:**

a) qualquer despesa com organização ou participação em eventos técnico-científicos;

b) equipamentos de comunicação e telefonia: central telefônica, aparelhos celulares, tablets;

c) mobiliário de escritório em geral;

d) combustível, exceto se utilizado para veículo locado com recursos do projeto;

e) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto do projeto;

f) salários, ou qualquer outro tipo de remuneração;



- g) pagamento a estagiários;
- h) encargos sociais;
- i) alimentação: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, *coffee-break*, vale-refeição;
- j) serviços de telecomunicações e serviço postal: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços postal e de telecomunicações;
- k) serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;
- l) recepções: qualquer evento de homenagens ou festividades;
- m) obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras;
- n) multas.

9. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser submetida pelo preenchimento do formulário online no Sistema de Gestão da FAPES (**SIGFAPES**) e a submissão da proposta deverá ser realizada pelo proponente (com login e senha próprios).

9.2. A inscrição e submissão da proposta se dará em duas etapas:

- a) Fase 1: Cadastramento/atualização do cadastro *online* do proponente no Sistema SIGFAPES, com carregamento (*upload*) dos documentos pessoais;
- b) Fase 2: Preenchimento da proposta online e carregamento (*upload*) dos Formulários no sistema;

9.3. Fase 1: Cadastramento/atualização do cadastro online no Sistema SIGFAPES:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) preencher todos os dados, utilizando login (CPF) e senha. O pesquisador já cadastrado no SIGFAPES **DEVERÁ** atualizar seus dados.
- c) fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais: CPF, RG, comprovante de residência, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível, Currículo Lattes, declaração de vínculo institucional.

9.4. Fase 2: Preenchimento da proposta online.

- a) o proponente deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) com login e senha próprios;
- b) em "Editais Abertos", selecionar o edital e criar uma proposta, preenchendo os dados da proposta;
- c) fazer download do Formulário 2Z, preencher e gerar uma versão em PDF;
- d) fazer upload do Formulário 2Z preenchido;
- e) submeter a proposta **SOMENTE** após verificadas e sanadas todas as pendências ou erros.

9.5. Tanto o representante institucional quanto os membros da equipe do projeto devem previamente ser cadastrados no Sistema SIGFAPES (conforme item 9.3).

9.5.1. É obrigatória a anuência (dentro do sistema) do representante e dos membros da equipe para liberar a proposta, sem a qual ocorrerá erro que impedirá a sua submissão. Somente após a anuência (via sistema), a proposta será liberada.

9.5.2. Cada um deverá acessar sua área privada para dar anuência.

9.5.3. É importante observar o tempo necessário para anuência do representante legal da instituição.



9.6. As propostas deverão ser submetidas até às 23h59 da data limite de submissão, prevista no item 6 do edital (Cronograma).

9.7. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes for necessário e acessá-la novamente a partir do menu “Minhas Propostas/Inscrições em Edição”. Porém, uma vez submetida, a proposta não poderá mais ser editada.

9.8. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

9.9. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador da proposta.

9.10. No caso de cópia de documentos, a FAPES poderá solicitar a apresentação do original para conferência.

10. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES, observando-se o atendimento aos itens 1, 5, 7, 8.1, 9.3, 9.4 e 9.5.

10.2. **A habilitação da proposta é eliminatória.**

11. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A análise de mérito das propostas (Nota N1) é etapa eliminatória e será realizada por um comitê específico para esse fim, formado por pelo menos 5 (cinco) membros. A análise de mérito considerará os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS	PESOS	
		Nível I	Nível II
1	Consistência e Coerência da Proposta: adequação entre objetivos, metodologia, resultados esperados, orçamento e cronograma de execução	3	2
2	Metodologia do processo de seleção, incubação e graduação das empresas	2	2
3	Gestão da Incubadora: qualificação e competência do gestor e da equipe técnica	1	2
4	Mecanismos para a consolidação da Incubadora	2	1
5	Articulação da incubadora com o sistema local e nacional de inovação, bem como com o setor produtivo	1	2
6	Vocação regional para a atividade de incubação e impactos econômicos e sociais (negócios, empregos, etc.) que a incubadora irá gerar sobre a comunidade em que está inserida	1	1

11.1.1. A nota para cada critério valerá de 0(zero) a 10(dez).

11.1.2. A nota N1 variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Nota N1 inferior a 60 (sessenta) pontos desclassificará a proposta.

11.2. A análise da viabilidade da proposta (nota N2) será conduzida pela Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES. Nesta fase, uma visita técnica será realizada a cada incubadora, visando verificar a infraestrutura e o funcionamento da incubadora. Durante a visita técnica serão avaliados os seguintes critérios:



ITEM	CRITÉRIOS	PESOS	
		Nível I	Nível II
1	Consistência das informações prestadas	3	3
2	Qualificação da equipe e mecanismos gerenciais de execução da proposta	2	2
3	Infraestrutura física	2	2
4	Número de parceiros institucionais envolvidos e clareza de suas atribuições	1	1
5	Qualidade técnica e perfil da instituição gestora da nova incubadora	2	-
6	Atividades já desenvolvidas e em andamento	-	2

11.2.1. A nota para cada critério valerá de 0(zero) a 10(dez).

11.2.2. A nota N2 variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Nota N2 inferior a 60 (sessenta) pontos desclassifica a proposta.

11.3. As propostas serão encaminhadas para análise final da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES, que procederá à:

- a) revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- b) avaliação do orçamento e dos itens financiáveis e não financiáveis com eliminação dos itens não financiáveis e reclassificação de itens financiáveis, caso necessário;
- c) cálculo da Nota Final.

11.4. O cálculo da nota final de cada proposta e a elaboração de uma Tabela de Classificação por ordem decrescente será realizado pela Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES, segundo a seguinte fórmula: $NF = (4 \cdot N1 + 6 \cdot N2) / 10$.

11.4.1. Será elaborada a lista das propostas classificadas, por nível, em ordem decrescente da Nota Final. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nas notas N2 e N1, nesta ordem, até que se configure o desempate.

11.5. A Diretoria Técnico-científica e de Inovação encaminhará a lista de propostas classificadas, por nível, em ordem decrescente, com a respectiva planilha orçamentária revisada, assim como a lista das propostas desclassificadas e inabilitadas para apreciação da Diretoria Executiva da FAPES.

11.6. A distribuição dos recursos em cada nível obedecerá à proporcionalidade da demanda qualificada, por nível, respeitando a ordem de classificação das propostas.

12. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A Diretoria Executiva da FAPES apreciará as propostas analisadas segundo o item 11.

12.2. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados.

12.3. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e lista de suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas desclassificadas e inabilitadas.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS



13.1. O Aviso de resultado deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

13.1.1. Os proponentes serão comunicados, por e-mail, pelo menos 24 horas antes da divulgação do resultado.

13.2. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos.

13.3. O resultado detalhado da seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica e na sede da FAPES.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo.

14.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

14.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância.

14.2. Os proponentes serão comunicados, por e-mail, pelo menos 24 horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos.

14.3. Após análise dos recursos administrativos, o resultado divulgado, conforme previsto no item 13.3, poderá sofrer alteração.

15. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

15.1. A homologação do resultado final da seleção cabe ao Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF.

15.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Espírito Santo.

15.2.1. Os proponentes serão comunicados, por e-mail, pelo menos 24 horas antes da divulgação do julgamento dos recursos administrativos e da homologação do resultado final da seleção.

15.3. O resultado final com a lista das propostas aprovadas, em ordem decrescente, assim como as propostas desclassificadas e a lista de suplentes, estará disponível na íntegra na página eletrônica e na sede da FAPES.

16. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

16.1. São condições exigidas para contratação do projeto:

- a) o proponente deve comprovar residência no Espírito Santo;
- b) o proponente deve estar em dia com as obrigações junto à FAPES;
- c) o proponente deve estar adimplente junto às esferas federal, estadual e municipal e na Justiça Trabalhista.
- d) entrega de uma via do Termo de Outorga (TO), devidamente assinada pelo proponente e pelo representante legal da instituição executora e/ou mantenedora (**Anexo II**);



16.2. O período limite para entrega da documentação prevista no item 16.1 na FAPES será definido quando da publicação da homologação do resultado da seleção. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação para contratação do projeto resultará na perda do direito a contratação e na convocação das propostas suplentes.

16.2.1. A convocação do suplente obedecerá a ordem de classificação da seleção, dentro de cada nível de projeto e respeitado o limite de recursos financeiros.

16.3. É obrigatória a contratação do projeto para posteriormente contratar os bolsistas.

16.3.1. O coordenador deverá fazer a indicação do bolsista na área do projeto contratado no Sistema SIGFAPES e a equipe técnica da FAPES, após análise, avaliará o atendimento aos requisitos estabelecidos nas normas específicas da bolsa.

16.3.2. É obrigatório o cadastro prévio dos bolsistas indicados no Sistema SIGFAPES.

16.3.3. **É condição necessária para a contratação das bolsas que o coordenador e o bolsista estejam adimplentes junto à FAPES.**

16.4. A contratação do bolsista de Extensão Tecnológica está condicionada à avaliação técnica da titulação ou da qualificação do bolsista e da adequação do plano de trabalho e à aprovação da FAPES, em atendimento aos requisitos do bolsista.

16.5. São requisitos para contratação do bolsista:

- a) titulação mínima ou demonstrar comprovação da experiência profissional prevista para o nível da bolsa, verificada em seu currículo Lattes ou carteira profissional, respectivamente;
- b) currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- c) apresentar plano de trabalho do bolsista de acordo com a proposta aprovada, devidamente assinado;
- d) estar adimplente junto à FAPES;
- e) estar adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista;
- f) não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício, salário ou remuneração de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa;
- g) não acumular a bolsa com nenhuma outra bolsa de instituição nacional ou internacional;
- h) não possuir vínculo societário com a instituição executora ou qualquer entidade parceira ou colaboradora do projeto ao qual a bolsa está vinculada, durante a vigência da bolsa;
- i) não possuir grau de parentesco com o coordenador do projeto ou com membros da equipe.

17. LIBERAÇÃO E USO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados para conta corrente do BANESTES, aberta pelo proponente e em seu nome, em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela liberada após a assinatura e publicação do Termo de Outorga e a segunda e terceira após 12 e 24 meses, respectivamente.

17.2. Os pagamentos das bolsas serão efetuados pela FAPES diretamente ao bolsista em conta-corrente do BANESTES por ele informada.



17.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços e valores de bolsas deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da FAPES.

17.4. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas anuais, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do coordenador com a FAPES e com as esferas municipal, estadual e federal e na Justiça Trabalhista.

17.5. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas mensais da bolsa, a qualquer tempo, a existência de inadimplência e/ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do coordenador e dos bolsistas com a FAPES.

18. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

18.1. Do projeto

18.1.1. A prestação de contas deve ser apresentada anualmente e é composta do Relatório Técnico e do Relatório Financeiro do projeto.

18.1.1.1. O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulários específicos da FAPES, acompanhado dos documentos financeiros, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES.

18.1.1.2. O Relatório Técnico deve ser apresentado em formulário específico da FAPES.

18.1.2. A FAPES realizará pelo menos 01 (uma) visita técnica anual para avaliação e acompanhamento dos projetos e a qualquer momento poderá solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.

18.1.3. Após a conclusão de todos os projetos aprovados no presente Edital, a FAPES realizará um Seminário de Apresentação dos Resultados dos projetos.

18.1.4. Alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitadas pelo coordenador à FAPES, pelo Sistema SIGFAPES, sujeitas a autorização da Diretoria da FAPES.

18.2. Do bolsista

18.2.1. A execução do plano de trabalho será acompanhada pela análise de relatórios técnicos parciais anuais e de um relatório técnico final ao final da concessão da bolsa.

18.2.1.1. O relatório parcial do bolsista deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após 12 (doze) meses de vigência da bolsa.

18.2.1.2. O relatório final do bolsista deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa.

18.2.2. O envio dos relatórios do bolsista, em formulário específico da FAPES, é de responsabilidade do coordenador do projeto apoiado pela FAPES.

18.2.2.1. O Relatório deverá ser acompanhado de um parecer sobre o desempenho do bolsista, emitido pelo coordenador do projeto.

18.2.2.2. Os relatórios dos bolsistas devem ser assinados pelo coordenador do projeto e pelo bolsista.

18.2.3. O bolsista poderá desistir da bolsa mediante solicitação ao coordenador, com as devidas justificativas.

18.2.4. O desligamento do bolsista deverá ser realizado, via Sistema SIGFAPES, pelo coordenador do projeto apoiado pela FAPES.



18.2.5. A indicação do bolsista substituto deverá ser encaminhada pelo coordenador do projeto à FAPES, via Sistema SIGFAPES.

18.2.5.1. O novo bolsista será beneficiado com as parcelas restantes, dentro do período de vigência do projeto.

18.2.6. O bolsista desligado deverá encaminhar à FAPES o relatório técnico final referente ao período em que esteve como bolsista.

18.3. No caso dos relatórios técnicos e financeiros em atraso ou reprovados do projeto ou dos bolsistas, ocorrerá suspensão temporária do repasse das parcelas restantes e das bolsas.

18.4. Os relatórios técnicos, parcial e final, do projeto serão submetidos à análise da Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Do coordenador:

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- b) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- d) atuar obrigatoriamente como consultor *ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- e) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- f) participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- g) manter-se adimplente junto à FAPES;
- h) manter-se adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.

19.2. Da FAPES:

- a) liberar os recursos na forma aprovada; e
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

19.3. Da Instituição executora e/ou mantenedora:

- a) garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto.

19.4. Dos bolsistas:

- a) não acumular a bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;
- b) não adquirir ou manter qualquer tipo de vínculo empregatício durante o período de vigência da bolsa;
- b) apresentar anualmente relatórios de acompanhamento do plano de trabalho;
- c) fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPES nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação utilizando a identidade visual da FAPES;



d) manter-se adimplente junto à FAPES;

e) manter-se adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

20.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.3. É de responsabilidade do coordenador a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

20.4. Os casos omissos, eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 30 de maio de 2016.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I

FORMULÁRIO FAPES 2Z

PROJETO DE APOIO A INCUBADORAS

I. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	
TÍTULO DO PROJETO	
PRAZO DE EXECUÇÃO	SIGLA
NOME DO GESTOR DA INCUBADORA	
INSTITUIÇÃO EXECUTORA/MANTENEDORA	
DATA DE CRIAÇÃO DA INCUBADORA	TELEFONE
ENDEREÇO/E-MAIL	

PROJETO BÁSICO DA INCUBADORA
Histórico (cronologia de atuação, principais projetos desenvolvidos, parcerias, evolução da incubadora e perspectivas futuras)
<i>Utilizar quantas linhas orem necessárias</i>

PLANO DE NEGÓCIO
Estratégia e a gestão (inclusive financeira) da incubadora
<i>Utilizar quantas linhas orem necessárias</i>

MODELO DE SUSTENTABILIDADE
Detalhar as estratégias de sustentabilidade da incubadora
<i>Utilizar quantas linhas orem necessárias</i>

INFRAESTRUTURA
Infraestrutura física disponível e descrição dos serviços prestados às empresas
<i>Utilizar quantas linhas orem necessárias</i>

PLANO DE TRABALHO
Objetivos e metas a serem alcançados no desenvolvimento do projeto, de modo a permitir seu acompanhamento e avaliação
<i>Utilizar quantas linhas orem necessárias</i>

IMPACTOS NA SOCIEDADE
A) Impactos econômicos
(Como este projeto pode impactar a economia do Estado do Espírito Santo)
<i>Utilizar o número de linhas necessárias</i>



<p>B) Impactos científicos (Como este projeto pode impactar a comunidade científica)</p> <p>Utilizar o número de linhas necessárias</p>
<p>C) Impactos tecnológicos (Como este projeto pode impactar tecnologicamente o Estado do Espírito Santo)</p> <p>Utilizar o número de linhas necessárias</p>

Perfil do Bolsista			
Fazer um quadro para cada bolsista solicitado			
Bolsa	EXT-B OU EXT-C	Perfil	EX: Técnico em Informática
JUSTIFICATIVA (usar a quantidade de linhas necessárias):			

XVIII. TERMO DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA		
Declaro, para fins de direito, conhecer as normas gerais fixadas pela FAPES para concessão de financiamento e assumo o compromisso de cumprir as metas estabelecidas na presente proposta.		
Local	Data	Assinatura do Proponente (não é necessário assinar)

Orientação: Preencher o formulário. Gerar um arquivo em PDF para submissão no Sistema SIGFAPES. Fazer upload como um dos documentos obrigatórios.



ANEXO II

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº/20....

APOIO A INCUBADORAS

EDITAL FAPES Nº 07/2016

IDENTIFICAÇÃO
NÍVEL: () I – Implantação da Incubadora () II – Manutenção da Incubadora
PROCESSO:

PARTÍCIPIES
OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO , reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES , com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, portador da CI nº. 448.121 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto nº 047-S, de 01.01.2015 e por sua Diretora Administrativo-Financeira MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, portadora da C.I nº 262.848 -SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 557.527.137-49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, publicado em 05.01.2015.
OUTORGADO: _____, Coordenador do Projeto, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, vinculado à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO/MANTENEDORA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Resolução CCAF nº 113/2014 e suas alterações.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a execução da proposta de apoio a incubadora, aprovada na forma do Edital FAPES nº 07/2016, no nível acima especificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS: A FAPES se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha orçamentária aprovada, anexa a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Fonte 0159, atividade _____, Elemento(s) de Despesa(s) _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda serão depositados em 03 (três) parcelas anuais, de acordo com o Cronograma de Desembolso, anexo a este Instrumento, em conta corrente do Banestes, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% dos recursos financeiros recebidos na parcela anterior.

III - O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, à aprovação da primeira Prestação de Contas e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% dos recursos financeiros recebidos na parcela anterior.

Subcláusula primeira. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas anuais, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES e com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e na Justiça Trabalhista.

Subcláusula segunda. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma do item 8.2 da Resolução CCAF nº 123/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS: O OUTORGADO deverá solicitar à FAPES a implementação da(s) bolsa(s) de Extensão Tecnológica, por meio do Sistema de Gestão da FAPES – SIGFAPES, quando prevista(s) no orçamento do projeto aprovado, com observância do disposto na Resolução CCAF nº 103/2014 e suas alterações, estando o(s) bolsista(s) indicado(s), condicionado(s) à aprovação da FAPES.

Subcláusula primeira. A bolsa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.



Subcláusula segunda. O pagamento das mensalidades da bolsa será efetuado diretamente em conta corrente do Banestes informada pelo bolsista. O valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

Subcláusula terceira. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas mensais da bolsa, a qualquer tempo, a existência de inadimplência e/ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO e do bolsista com a FAPES.

Subcláusula quarta. O desligamento e a substituição do bolsista poderão ser solicitados pelo OUTORGADO, na forma da Resolução CCAF nº 103/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES: Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

I - DA FAPES

- a) Liberar os recursos na forma aprovada;
- b) acompanhar e avaliar a execução do projeto mediante análise dos relatórios entregues nas prestações de contas e realização de visitas técnicas; e
- c) organizar seminário ao final da execução do projeto para apresentação dos resultados.

II - DO OUTORGADO

- a) Encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- b) utilizar a conta da qual trata a alínea anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento;
- c) movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
- d) efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES;
- e) aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata a alínea “a” em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;
- f) aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;



g) depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:

1 - comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

2 - juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

h) autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

1 - permitir a FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

2 - entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada na alínea “a”, sempre que solicitado;

i) permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

j) apresentar nos prazos que forem determinados informações e/ou documentos adicionais à FAPES sempre que solicitado

k) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;

l) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

m) participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;

n) cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

o) atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;

p) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

q) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;

r) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;



s) manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e em regularidade com o FGTS, durante toda a vigência deste Instrumento;

t) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente.

III - DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA/MANTENEDORA

a) Garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

IV - DOS BOLSISTAS

a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no plano de trabalho;

b) apresentar anualmente relatórios de acompanhamento do plano de trabalho;

c) não se afastar da instituição em que desenvolve suas atividades, exceto para a realização de atividades vinculadas ao projeto, por tempo limitado, com anuência do coordenador do projeto;

d) não acumular a bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;

e) não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício, receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza durante o período de vigência da bolsa;

f) não possuir vínculo societário com a instituição executora ou qualquer entidade parceira ou colaboradora do projeto apoiado pela FAPES;

g) fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPES nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação utilizando a identidade visual da FAPES.

h) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES: É vedado ao OUTORGADO:

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.

II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;

III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;



IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas é composta pelo Relatório Técnico do projeto e pelo Relatório Financeiro do projeto e deverá ser apresentada à FAPES anualmente, da seguinte forma:

I - A primeira prestação de contas deve corresponder ao período entre a assinatura deste Instrumento e o último dia do 12º mês de execução do projeto.

II – A segunda prestação de contas corresponderá ao período do primeiro dia do 13º mês ao último dia do 24º mês de execução do projeto.

III – A prestação de contas final corresponderá aos últimos meses do projeto, após o último relatório parcial, independentemente do número de meses.

Subcláusula primeira. Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

Subcláusula segunda. O Relatório Final deve ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente em conta, mediante depósito em conta bancária específica da FAPES junto ao BANDES, conforme alínea “g” do inciso II da Cláusula Sexta.

Subcláusula terceira. O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes e das bolsas, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

Subcláusula quarta. A FAPES realizará pelo menos 01 (uma) visita técnica anual para avaliação e acompanhamento do projeto.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS DO BOLSISTA: O OUTORGADO ficará responsável pelo envio dos relatórios do(s) bolsista(s), parcial e final, quando houver bolsa implementada, na forma da Resolução CCAF nº 103 e suas alterações, observando-se os seguintes prazos:



- I - O relatório parcial deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após o 12º mês de vigência da bolsa;
- II - O relatório final deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa.

Subcláusula primeira. Os relatórios do(s) bolsista(s), parcial e final, deverão ser enviados em formulário específico da FAPES, assinados pelo OUTORGADO e pelo bolsista.

Subcláusula segunda. Os relatórios deverão ser acompanhados de um parecer sobre o desempenho do bolsista, emitido pelo OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MATERIAL PERMANENTE: Todos os bens patrimoniais adquiridos com o apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da FAPES, obedecendo-se às seguintes disposições:

I - Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.

II - O OUTORGADO deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo OUTORGADO, na qualidade de Segundo Depositário e pela FAPES.

III – O OUTORGADO deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

IV - Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FAPES”.

V - Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.

VI – Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas final, os bens deverão ser devolvidos à FAPES, mediante comunicado dos depositários.

Subcláusula única. A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos, à Instituição de Execução, a seu único e exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - a Proposta do OUTORGADO aprovada pela FAPES;

II - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 123/2014 e suas alterações);

III - as demais resoluções citadas no presente ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, através de termos aditivos, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Subcláusula única. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, ficando o OUTORGADO obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I - não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa da proposta;
- IV - não tenham sido cumpridas as demais exigências deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal, a data da realização da despesa.

Subcláusula segunda. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma do item 13.4 do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

Subcláusula terceira. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente / FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

_____ Nome _____

Outorgado/Coordenador do Projeto

_____ Nome _____

Instituição de Execução do Projeto

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade: